

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/CMGM/2019.

Leitura

Ementa: “Regulamenta o artigo 117, da Lei Municipal n. 347/1990, que dispõe sobre cessão de servidores mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, e dá outras providências”.

Autoria: Sérgio Roberto Bouez da Silva - Vereador-Presidente

Art. 1º. Esta Lei regulamentada a sessão de servidores efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (CMGM), do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se cessão o ato autorizativo pelo qual o servidor efetivo da CMGM, passa a ter o exercício em Poder, Município, Órgãos ou Entidades, sem alteração da lotação no órgão de origem.

Art. 2º. O servidor da CMGM poderá ser cedido, havendo interesse e conveniência da Administração Municipal, para:

I - Poder, órgão ou entidade do Executivo Municipal;

II - Poder, órgão ou entidade da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município.

§1º. Não poderá haver cedência de servidor com vínculo por prazo determinado ou temporário, bem como na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§2º. A cedência será autorizada por ano civil, em qualquer condição, podendo haver renovação anual, enquanto perdurar o interesse da Câmara Municipal e do cessionário.

§3º. No interesse do órgão ou entidade cessionário, poderá ser renovada a cedência do servidor, desde que requerida, até trinta dias antes do término de cada exercício.

Art. 3º. A cedência do servidor será autorizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para atender as seguintes situações:

I - exercer cargo em comissão ou função gratificada integrante do quadro de Pessoal de Poder, órgão ou entidade requisitante;

II - desempenhar determinadas tarefas, com vínculo a ação ou atividade específica, projeto ou programa, consideradas de interesse público, por prazo não superior a doze meses,

III - exercício de atribuições vinculadas ao respectivo cargo efetivo, no interesse de órgão ou entidade requisitante.

Art. 4º. A cessão de servidor deverá ser antecedida de consulta feita pelo órgão ou entidade interessada, dirigida ao titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor, ficando o afastamento condicionado à publicação do ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. As cedências, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III do caput do art. 3º, será iniciada com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado no protocolo geral, incluindo a ficha financeira, ficha funcional e avaliação de desempenho funcional do servidor.

§1º. O servidor cedido deverá aguardar em exercício no seu órgão ou entidade de lotação, a publicação do respectivo ato de cedência, sob pena de incorrer em infração disciplinar, conforme dispõe o art. 158, da Lei Municipal n. 347/1990.

§2º. O servidor não poderá exercer cargo em comissão ou função gratificada daquela prevista no respectivo ato de cedência.

Art. 6º. A cessão do servidor dar-se-á com ou sem ônus para a origem, sendo:

I - paga a remuneração mensal pelo órgão ou entidade de lotação, quando for reconhecido o interesse da Administração Pública;

II - mantido o pagamento da remuneração pelo órgão ou entidade de origem e feito o ressarcimento das despesas pelo cessionário, mediante:

a) recolhimento mensal do valor das despesas ao Tesouro Municipal, no caso de servidor de órgão da administração direta, ou a favor da entidade cedente, quando se tratar de servidor de autarquia ou fundação pública, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - permuta entre servidores com outros cedidos pelo órgão ou entidade cessionária, desde que os gastos com o pagamento da remuneração e respectivos encargos tenham equivalência entre si.

IV - sem pagamento da remuneração mensal pelo órgão ou entidade de origem e pagamento das obrigações previdenciárias pelo cessionário;

§1º. Para fins de ressarcimento, compõem o valor das despesas os vencimentos, vantagens pessoais e inerentes ao cargo, quando devidas, e os encargos inerentes ao vínculo de trabalho com a Câmara Municipal ou entidades municipais.

§2º. Durante o período da cedência, caberá ao órgão ou entidade cessionária enviar ao departamento de recursos humanos e gestão de pessoas da Câmara Municipal, para promoção das anotações nos assentamentos funcionais do servidor, correspondência e documentos referentes a todas as ocorrências que interfiram na vida funcional do servidor cedido.

Art. 7º. Não serão mantidas, devidas ou pagas, durante o período de cedência, salvo autorização prevista em lei ou regulamento, as seguintes vantagens financeiras:

I - gratificação de representação de cargo em comissão e pelo exercício de função de confiança;

II - gratificação pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas e pelo exercício em local de difícil provimento ou acesso;

III - gratificação de plantão de serviço, pela prestação de serviço extraordinário e por trabalho noturno;

IV - vantagem por produtividade fiscal ou de incentivo à produtividade;

V - gratificação por dedicação exclusiva;

VI - auxílio moradia, alimentação ou transporte e vale-transporte;

VII - diárias e ajudas de custo.

§1º. Deverão ser computadas no cálculo do valor a ser ressarcido a remuneração mensal paga ao servidor e os valores referentes à contribuição para a previdência social, individual e patronal, assistência à saúde, décimo terceiro salário e abono de férias.

§2º. Serão utilizadas para comparação dos valores dos gastos nas cedências cujo ressarcimento se der por permuta todas as despesas referidas no § 1º deste artigo.

§3º. No caso de cedências mediante permuta, deverá ser comprovado, semestralmente, a equivalência das despesas com os servidores cedidos.

§4º. Nas cedências em que não houver manutenção e ressarcimento da remuneração, caberá ao órgão ou entidade cessionária recolher à previdência municipal (IPREGUAM), as contribuições referentes às parcelas individual e patronal do servidor cedido, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º. A frequência dos servidores cedidos será comprovada mensalmente mediante encaminhamento a DRHGP, até o quinto dia do mês subsequente pelo órgão ou entidade cessionário, de correspondência acompanhada de cópia do registro do ponto ou da folha de frequência mensal, assinada pelo servidor e chefia imediata.

§1º. A omissão no registro da frequência ou na remessa dos documentos comprobatórios do servidor cedido implicará na suspensão da remuneração, a partir do mês seguinte ao de sua exigência e o lançamento da ocorrência nos registros funcionais, como faltas injustificadas ao serviço.

§2º. O servidor cedido é responsável pela manutenção da regularidade dos seus registros funcionais, zelando pela remessa mensal das comunicações relativas à sua frequência e licenças para tratamento de saúde, paternidade, maternidade ou adotante, bem como o gozo das férias anuais.

§3º. O servidor cedido, para obter licença, exercer mandato eletivo ou mandato classista, serviço militar, acompanhar o cônjuge, trato de interesses particulares ou para capacitação deverá retornar ao respectivo órgão ou entidade de lotação para ser autorizado, se for o caso, a sua licença.

Art. 9º. O servidor efetivo que estiver cedido sem manutenção da remuneração, para ter seu tempo de afastamento contado para fins de aposentadoria, deverá firmar perante o Instituto de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim, gestor do IPREGUAM, o compromisso de promover o recolhimento de sua contribuição mensal.

§1º. O recolhimento da contribuição deverá ser feito até o último dia útil de cada mês, a favor do IPREGUAM, pelo servidor ou pelo órgão ou entidade para o qual se encontrar cedido em valor correspondente à sua parte e a patronal.

§2º. A contribuição do servidor será calculada com base na remuneração permanente, incluídas as vantagens pessoais e as inerentes ao cargo ou função, devida no mês imediatamente anterior ao do afastamento, atualizadas no caso de reajuste geral.

§3º. As contribuições serão feitas através de guia própria, diretamente na conta do IPREGUAM, no banco oficial indicado pela CMGM e, quando recolhidas com atraso, serão corrigidas e acrescido de multa mensal, conforme estabelecida na Lei nº. 1.555, de 13 de junho de 2012.

Art. 10. O servidor cedido não contará seu tempo de afastamento como de efetivo exercício para fins de adicional por tempo de serviço ou promoção, salvo:

I - se a cedência for, com ônus para o órgão ou entidade de lotação, para exercer cargo de provimento em comissão;

II - reconhecido o interesse do Município pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão será comprovado mediante apresentação do ato de nomeação e do termo de opção do servidor pela remuneração de origem e percepção de vantagens do cargo em comissão no órgão ou entidade cessionário.

Art. 11. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, não poderá ser cedido ao poder, órgão ou entidade da União, de Estado, do Distrito Federal, do Município ou de outro Município, somente após concluir seu estágio probatório.

Art. 12. É vedado a CMGM ceder servidor estável quando seja esse único ocupante de cargo técnico ou científico.

Parágrafo único. Não poderá ser cedido o servidor que se encontrar licenciado, suspenso ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio Vereador Abrahão Azulay, 25 de julho de 2019.


SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da CMGM/RO